



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

SEGOV/GDO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA
DE: 30 / 12 / 2019
<i>Lilip</i> RUBRICA

DECRETO Nº 17.969

Dispõe sobre a programação financeira da despesa, o cronograma de execução mensal de desembolso com vista à compatibilização entre a realização da receita e a execução da despesa, o desdobramento da receita prevista na Lei Orçamentária Anual em metas bimestrais de arrecadação do Poder Executivo para o exercício de 2020.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Espírito Santo, no uso das atribuições que lhe confere o inciso V do artigo 113 da Lei Orgânica do Município de Vitória, e considerando que os Arts. 8º e 13, respectivamente, da Lei Complementar nº 101, de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) determina que o Poder Executivo estabeleça a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso e, desdobre as receitas previstas em metas bimestrais da arrecadação e, que compete às Unidades Gestoras adotar os procedimentos necessários para a realização de despesa durante o exercício financeiro de 2020 e, a necessidade da realização dos pagamentos dos restos a pagar e demais exigências inscritas no passivo financeiro e, a obrigação do município em manter a compatibilidade entre a receita e a despesa orçamentária conjugadas com o fluxo de recursos extra orçamentários,

D E C R E T A:

Art. 1º. Fica estabelecida a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, consoante a Lei Orçamentária Anual para o exercício financeiro de 2020 que estima a receita e fixa a despesa do Município de Vitória.

112

§ 1º. Integram este Decreto:

I - Anexo I - que dispõe sobre o desdobramento da receita estimada no orçamento do exercício financeiro de 2020 em metas mensais de arrecadação;

II - Anexo II - que dispõe sobre o desdobramento da receita estimada no orçamento do exercício financeiro de 2020 em metas bimestrais de arrecadação, servindo como Demonstrativo para a publicação legal em atendimento ao Art. 13 da Lei Complementar 101, de 2000 (LRF);

III - Anexo III - que dispõe sobre a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso por "recursos ordinários" e por Unidade Orçamentária - UO, tendo como base as metas mensais e bimestrais de arrecadação constantes no Anexo I e II do § 1º do Art. 1º deste Decreto, servindo como demonstrativo para a publicação legal em atendimento ao Art. 8º da Lei Complementar 101, de 2000 (LRF);

IV - Anexo IV - que dispõe sobre a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso por "recursos vinculados" e por Unidade Orçamentária - UO, tendo como base as metas mensais e bimestrais de arrecadação constantes no Anexo I e II do § 1º do Art. 1º deste Decreto, servindo como demonstrativo para a publicação legal em atendimento ao Art. 8º da Lei Complementar 101, de 2000 (LRF);

V - Anexo V - dispõe sobre as medidas de combate à evasão e à sonegação, à quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa, servindo como demonstrativo para a publicação legal em atendimento ao Art. 13 da Lei Complementar 101, de 2000 (LRF);

VI - Anexo VI - dispõe sobre o cronograma de execução mensal de desembolso, dos valores inscritos em restos a pagar até 31.12.19, por "recursos ordinários" e por Unidade Orçamentária - UO;

VII - Anexo VII - dispõe sobre o cronograma de execução mensal de desembolso, dos valores inscritos em restos a pagar até 31.12.19, por "recursos vinculados" e por Unidade Orçamentária - UO.

PR

§ 2º. Para efeitos deste Decreto entende-se como:

I - Programação Financeira - instrumento de planejamento utilizado para ajustar o ritmo de execução do orçamento ao fluxo provável de recursos financeiros, tendo como objetivo assegurar a execução dos programas anuais de trabalho, com base nas diretrizes e regras estabelecidas pela legislação vigente;

II - Cronograma de Execução Mensal de Desembolso - instrumento de planejamento utilizado para organizar a prever a saída de recursos, fixando quantitativamente e periodicamente, a cada mês, os valores que serão sacados das contas correntes bancárias de titularidade do Município de Vitória, para honrar os compromissos assumidos resultantes da execução orçamentária e extra orçamentária.

§ 3º. Sujeita-se a este Decreto, os Órgãos da Administração Direta e as entidades da Indireta do Poder Executivo Municipal, nestes compreendidos a Autarquia Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória - IPAMV, a Empresa Estatal Dependente Companhia de Desenvolvimento de Vitória - CDV e os Fundos Municipais, doravante denominados Órgãos e Entidades.

CAPÍTULO II
OBJETIVOS DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO
MENSAL DE DESEMBOLSO

Seção I
Das Finalidades

Art. 2º. A programação Financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso têm como objetivo cumprir o princípio do planejamento e do equilíbrio das contas públicas, e destina-se a:

I - assegurar a implantação do planejamento realizado em cada Pasta, com vistas a melhorar a execução dos programas de governo, em consonância com o Plano Plurianual 2018-2021;

II - identificar e eliminar, quando houver, as causas dos déficits financeiro e orçamentário;

HLR

III - servir os subsídios para operacionalizar a limitação de empenho e movimentação financeira, segundo os critérios fixados na lei de diretrizes orçamentárias, na hipótese do não cumprimento das metas de resultado primário ou nominal estabelecidas no Anexo de Metas Fiscais, conforme o § 1º do Art. 4º da Lei Complementar nº 101, de 2000;

IV - possibilitar identificar as falhas no planejamento orçamentário;

V - permitir o planejamento do fluxo de caixa de toda a Administração Municipal, direta e indireta, e o controle deste fluxo conforme prevê o inciso II do Art. 50 da Lei Complementar nº 101, de 2000;

VI - fazer frente, financeiramente, aos riscos fiscais previstos no Anexo de Riscos Fiscais de que trata o § 3º do Art. 4º da Lei Complementar nº 101, 2000, e previsto no orçamento na Reserva de Contingência, conforme alínea "b" do inciso III do Art. 5º da mesma Lei;

VIII - permitir, ao Município, o pagamento dos compromissos assumidos decorrentes da execução orçamentária da despesa;

IX - viabilizar o instrumento de comprovação do planejamento do impacto orçamentário-financeiro, previsto na Lei Complementar nº 101, no exercício e nos dois seguintes:

a) das renúncias de receitas, conforme Art. 14, e a comprovação das medidas de compensação, quando for o caso;

b) da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, prevista no inciso I do Art. 16;

c) das despesas obrigatórias de caráter continuado, previstas no § 1º do Art. 17.

CAPITULO III
PERIODICIDADE DE REVISÃO DA META DE ARRECADAÇÃO E DA EXECUÇÃO DA DESPESA

Art. 3º. As metas de arrecadação previstas nos anexos dos incisos I e II do Art. 2º deste Decreto, a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso previstos nos anexos dos incisos III e IV do § 1º do

NK

Art. 1º deste Decreto, deverão ser revistos, no mínimo bimestralmente, com vistas a adequar o planejamento à receita realizada e às novas previsões para os bimestres subsequentes.

Art. 4º. O planejamento bimestral da receita e da despesa deverá ser refletido no Demonstrativo de que trata o Art. 52 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

Art. 5º. Havendo a abertura de crédito adicional que resulte no aumento da despesa fixada, com indicação de recursos provenientes do excesso de arrecadação, sejam de recursos próprios ou vinculados, o mesmo deverá repercutir no orçamento através da reestimativa da receita.

CAPÍTULO IV
DOS DESEMBOLSOS FINANCEIROS
Seções I
Dos Critérios Para os Desembolsos Financeiros

Art. 6º. Os pagamentos das exigibilidades inscritas na contabilidade do Município observarão, por fonte de vínculo de recursos, os limites definidos no cronograma de execução mensal de desembolso previsto no anexo dos incisos III e IV do Art. 2º deste Decreto e no cronograma de execução mensal de desembolso dos valores inscritos em Restos a Pagar até 31.12.19 previsto no anexo dos incisos VI e VII do § 1º do Art. 1º deste Decreto.

Art. 7º. A elaboração dos contratos e atos convocatórios de licitação, no que se refere à forma prevista na alínea "b" do inciso XIV do Art. 40 e inciso III do Art. 55 da Lei 8.666, de 1993, deverão obedecer ao cronograma de execução mensal de desembolso que trata o Decreto.

Art. 8º. Nos casos de remanejamentos de dotações orçamentárias entre as Unidades Gestoras - UG's, automaticamente, o limite financeiro por fonte de vínculo de recursos correspondentes será igualmente remanejado, tendo como respaldo o decreto de abertura de crédito adicional devidamente publicado, hipótese em que os limites de valores dos anexos dos

ph

incisos III e IV do § 1º do Art. 1º serão atualizados, independentemente da publicação de um novo decreto.

Seção II
Dos Repasses Financeiros Para o Poder Legislativo

Art. 9º. Os repasses financeiros ao Poder Legislativo Municipal serão realizados até o dia 20 (vinte) de cada mês.

Art. 10. Os repasses financeiros ao Poder Legislativo atenderão aos limites constitucionais e serão encaminhados mensalmente utilizando o sistema de duodécimos, ou seja, 1/12 do valor das dotações consignadas na Unidade Orçamentária - UO do Poder Executivo Municipal acrescidos dos créditos adicionais.

Seção III
Dos Repasses Financeiros Para Atender as Vinculações Constitucionais e Legais e as Receitas de Aplicações

Art. 11. Os recursos vinculados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, de que trata o Art. 70 da Lei nº 9.394, de 1996, e o valor do retorno do Fundo de Desenvolvimento da Educação Básica e valorização dos Profissionais de Educação - FUNDEB, serão creditados em contas correntes específicas, sendo que os valores do MDE serão transferidos para a conta corrente vinculada, até as datas e nos percentuais previstos no § 5º do Art. 69 da Lei nº 9.394, de 1996.

Art. 12. Os valores vinculados às Ações e Serviços Públicos de Saúde, serão depositados em contas bancárias específicas, para fins de controle e padronização de rotinas.

Art. 13. O produto da alienação de bens e direitos que integram o patrimônio público e os recursos provenientes de transferências voluntárias, convênio ou congêneres, serão depositados em contas bancárias vinculadas específicas para o atendimento do disposto no inciso I dos Arts. 44 e 50 da Lei Complementar 101, de 2000.

flh

Art. 14. Os rendimentos financeiros decorrentes de receitas oriundas de recursos vinculados de que tratam os Arts. 11, 12 e 13 deste Decreto serão contabilizados como receita patrimonial e terão o mesmo objeto de aplicação do que o depósito que lhe originou a receita.

Seção IV

Dos Repasses financeiros ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória- IPAMV e à Companhia de Desenvolvimento de Vitória - CDV

Art. 15. Os repasses financeiros ao Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória - IPAMV, referente às contribuições previdenciárias do segurado e do Poder Executivo municipal, inclusive, à Contribuição Complementar serão realizados no dia anterior à data prevista para o pagamento da folha dos aposentados e pensionistas.

Parágrafo único. Do pedido mensal de repasse financeiro deverá ser deduzido o saldo dos recursos financeiros do mês anterior, eventualmente repassado a maior.

Art. 16. Serão realizados, mensalmente, 02 (dois) repasses financeiros à Companhia de Desenvolvimento de Vitória - CDV, sendo o primeiro até o 5º dia útil de cada mês e o segundo no dia anterior à data prevista para o pagamento da folha de pessoal e terão como limite o orçamento aprovado e o valor mensal solicitado no cronograma encaminhado à Secretaria de Fazenda.

CAPÍTULO V

DA ALTERAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

Art. 17. Os Decretos de abertura de créditos adicionais serão assinados pelo Chefe do Poder Executivo e pelo Secretário de Fazenda.

Art. 18. Os créditos suplementares e especiais que vierem a ser abertos neste exercício, bem como os

lu

créditos especiais reabertos, terão a sua execução condicionada aos limites fixados à conta das fontes de recursos correspondentes.

Art. 19. Fica a Secretaria de Fazenda autorizada a realizar o contingenciamento provisório das dotações orçamentárias, no caso da não realização da receita, ou tendência desta, estimada na Lei Orçamentária Anual - LOA, podendo ocorrer a recomposição das dotações de forma proporcional às reduções efetivadas, no caso de restabelecimento da receita prevista, ainda que parcial.

Parágrafo único. A limitação de empenho e movimentação financeira deverá obedecer aos critérios fixados na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 20. O saldo não utilizado, ao final de cada mês, dos limites de valores fixados nos anexos dos incisos III, IV, VI e VII do § 1º do Art. 1º deste Decreto, poderão ser utilizados nos meses subsequentes.

Art. 21. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 27 de dezembro de 2019.


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Ref.Proc.7429957/19

vpo

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA MENSAL

ANEXO I

ESPECIFICAÇÃO	METAS MENSAIS DE ARRECADAÇÃO						TOTAL	PREVISÃO INICIAL
	JAN JUL	FEV AGO	MAR SET	ABR OUT	MAI NOV	JUN DEZ		
RECEITA TRIBUTARIA	47.532.507 57.344.277	51.373.671 53.536.008	109.981.877 53.506.189	54.284.667 55.342.370	57.713.619 59.790.043	50.540.635 63.643.929	714.589.792	714.589.792
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	1.645.973 1.656.927	1.883.754 1.709.785	1.840.254 1.453.230	1.938.453 1.506.392	1.747.201 1.637.873	1.818.053 1.732.383	20.570.278	20.570.278
RECEITA PATRIMONIAL	1.740.024 2.439.671	1.735.224 2.388.544	1.737.472 2.757.136	2.098.894 2.133.829	2.316.502 1.683.565	2.072.609 2.454.226	25.557.696	25.557.696
RECEITAS DE SERVIÇOS	199.563 297.246	259.501 219.029	228.069 245.559	237.135 259.983	246.053 210.935	280.289 299.050	2.982.412	2.982.412
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	88.980.215 91.150.619	87.545.631 78.871.031	78.247.842 73.060.357	93.264.399 77.055.755	88.992.702 82.107.399	81.347.208 87.664.949	1.008.288.107	1.008.288.107
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	2.558.401 2.208.313	1.718.485 1.997.190	1.479.182 1.532.831	1.513.382 1.449.523	1.360.998 1.236.656	1.012.106 1.662.794	19.729.861	19.729.861
OPERACOES DE CREDITO	12.804.478 12.804.478	12.804.478 12.804.478	12.804.478 12.804.478	12.804.478 12.804.478	12.804.478 12.804.478	12.804.478 12.804.513	153.653.771	153.653.771
ALIENACAO DE BENS	- 780	554 433	1.475 86	1.360 86	364 1.000	258 104	6.500	6.500
AMORTIZAÇÃO DE EMPRESTIMOS	6.001 23.091	20.401 18.923	18.021 21.373	20.242 22.227	22.670 17.199	16.604 25.579	232.331	232.331
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	31.415 2.110.734	184.464 31.415	1.437.856 31.415	2.507.526 1.089.378	542.280 987.358	1.217.116 1.248.113	11.419.070	11.419.070
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	- -	- -	- -	- -	- -	- -	-	-
DEDUÇÃO FORMAÇÃO FUNDEB	- 11.543.581 - 12.580.027	- 12.077.841 - 10.614.027	- 10.320.961 - 9.732.318	- 12.986.120 - 9.978.155	- 12.187.890 - 11.084.080	- 11.159.949 - 11.474.888	- 135.739.837	- 135.739.837
IPAMV	16.609.857 13.996.073	9.200.872 6.111.226	9.169.689 17.209.490	12.434.607 17.530.250	17.379.532 9.847.489	17.328.293 20.159.787	166.977.165	166.977.165
CDV	156.726 137.340	133.020 168.405	148.708 113.546	134.446 161.544	139.994 115.685	93.437 178.065	1.680.916	1.680.916
RECEITA TOTAL	160.721.579 171.589.522	154.782.214 147.242.440	206.773.962 153.003.372	168.253.469 159.377.660	171.078.503 159.355.600	157.371.137 180.398.604	1.989.948.062	1.989.948.062

Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Henrique Valentim Martins da Silva
Secretário Municipal de Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA DA RECEITA BIMESTRAL

ANEXO II

ESPECIFICAÇÃO	METAS BIMESTRAIS DE ARRECADAÇÃO - ART. 13º LC 101/2000 - LRF						TOTAL	PREVISÃO INICIAL
	1º Bimestre Até o Bimestre	2º Bimestre Até o Bimestre	3º Bimestre Até o Bimestre	4º Bimestre Até o Bimestre	5º Bimestre Até o Bimestre	6º Bimestre Até o Bimestre		
RECEITA TRIBUTARIA	98.906.178	164.266.544	108.254.254	110.880.285	108.848.559	123.433.972	714.589.792	714.589.792
	98.906.178	263.172.722	371.426.976	482.307.261	591.155.820	714.589.792		
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	3.529.727	3.778.707	3.565.254	3.366.712	2.959.622	3.370.256	20.570.278	20.570.278
	3.529.727	7.308.434	10.873.688	14.240.400	17.200.022	20.570.278		
RECEITA PATRIMONIAL	3.475.248	3.836.366	4.389.111	4.828.215	4.890.965	4.137.791	25.557.696	25.557.696
	3.475.248	7.311.614	11.700.725	16.528.940	21.419.905	25.557.696		
RECEITAS DE SERVIÇOS	459.064	465.204	526.342	516.275	505.542	509.985	2.982.412	2.982.412
	459.064	924.268	1.450.610	1.966.885	2.472.427	2.982.412		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	176.525.846	171.512.241	170.339.910	170.021.650	150.116.112	169.772.348	1.008.288.107	1.008.288.107
	176.525.846	348.038.087	518.377.997	688.399.647	838.515.759	1.008.288.107		
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	4.276.886	2.992.564	2.373.104	4.205.503	2.982.354	2.899.450	19.729.861	19.729.861
	4.276.886	7.269.450	9.642.554	13.848.057	16.830.411	19.729.861		
OPERACOES DE CREDITO	25.608.956	25.608.956	25.608.956	25.608.956	25.608.956	25.608.991	153.653.771	153.653.771
	25.608.956	51.217.912	76.826.868	102.435.824	128.044.780	153.653.771		
ALIENACAO DE BENS	554	2.835	622	1.213	172	1.104	6.500	6.500
	554	3.389	4.011	5.224	5.396	6.500		
AMORTIZAÇÃO DE EMPRESTIMOS	26.402	38.263	39.274	42.014	43.600	42.778	232.331	232.331
	26.402	64.665	103.939	145.953	189.553	232.331		
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	215.879	3.945.382	1.759.396	2.142.149	1.120.793	2.235.471	11.419.070	11.419.070
	215.879	4.161.261	5.920.657	8.062.806	9.183.599	11.419.070		
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL	-	-	-	-	-	-	-	-
DEDUÇÃO FORMAÇÃO FUNDEB	- 23.621.422	- 23.307.081	- 23.347.839	- 23.194.054	- 19.710.473	- 22.558.968	- 135.739.837	- 135.739.837
	- 23.621.422	- 46.928.503	- 70.276.342	- 93.470.396	- 113.180.869	- 135.739.837		
IPAMV	25.810.729	21.604.296	34.707.825	20.107.299	34.739.740	30.007.276	166.977.165	166.977.165
	25.810.729	47.415.025	82.122.850	102.230.149	136.969.889	166.977.165		
CDV	289.746	283.154	233.431	305.745	275.090	293.750	1.680.916	1.680.916
	289.746	572.900	806.331	1.112.076	1.387.166	1.680.916		
RECEITA TOTAL	315.503.793	375.027.431	328.449.640	318.831.962	312.381.032	339.754.204	1.989.948.062	1.989.948.062
	315.503.793	690.531.224	1.018.980.864	1.337.812.826	1.650.193.858	1.989.948.062		

Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Henrique Valentim Martins da Silva
Secretário Municipal de Fazenda

ANEXO III

R\$ 1,00

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO - ART. 8º LC 101/2000 - LRF - RECURSOS ORDINÁRIOS						TOTAL	PREVISÃO INICIAL
	JAN JUL	FEV AGO	MAR SET	ABR OUT	MAI NOV	JUN DEZ		
CMV	2.678.638 2.678.638	2.678.638 2.678.638	2.678.638 2.678.638	2.678.638 2.678.638	2.678.638 2.678.638	2.678.638 2.678.638	32.143.660	32.143.660
IPAMV	14.859.958 16.321.782	14.973.618 14.313.186	22.627.123 13.567.910	17.193.580 14.072.775	16.040.185 12.746.423	14.028.394 15.255.066	186.000.000	186.000.000
CDV	1.325.861 1.456.291	1.336.003 1.277.076	2.018.877 1.210.580	1.534.076 1.255.626	1.431.166 1.137.284	1.251.666 1.361.114	16.595.620	16.595.620
SEGOV	551.084 605.296	555.299 530.807	839.130 503.168	637.627 521.891	594.853 472.703	520.245 565.737	6.897.839	6.897.839
SEMAS	3.854.227 4.233.380	3.883.707 3.712.411	5.868.796 3.519.108	4.459.499 3.650.055	4.160.342 3.306.039	3.638.544 3.956.706	48.242.815	48.242.815
SEMOHAB	1.217.456 1.337.221	1.226.768 1.172.659	1.853.809 1.111.600	1.408.646 1.152.963	1.314.150 1.044.297	1.149.327 1.249.826	15.238.722	15.238.722
SEME	21.654.295 23.784.502	21.819.924 20.857.526	32.972.800 19.771.492	25.054.908 20.507.194	23.374.152 18.574.400	20.442.520 22.230.057	271.043.770	271.043.770
SEMUS	20.982.874 23.047.030	21.143.367 20.210.809	31.950.432 19.158.449	24.278.045 19.871.339	22.649.404 17.998.475	19.808.671 21.540.783	262.639.678	262.639.678
SEMCID	714.673 784.977	720.139 688.376	1.088.225 652.533	826.905 676.814	771.434 613.025	674.679 733.675	8.945.456	8.945.456
SEMFA	1.591.027 1.747.542	1.603.196 1.532.485	2.422.642 1.452.690	1.840.883 1.506.745	1.717.392 1.364.735	1.501.993 1.633.330	19.914.661	19.914.661
PGM	1.431.768 1.572.616	1.442.719 1.379.086	2.180.140 1.307.278	1.656.614 1.355.922	1.545.484 1.228.127	1.351.646 1.469.837	17.921.237	17.921.237
SEMC	881.412 968.120	888.154 848.981	1.342.119 804.775	1.019.830 834.721	951.417 756.049	832.088 904.848	11.032.514	11.032.514
SEMMAM	4.009.212 4.403.611	4.039.877 3.861.693	6.104.790 3.660.618	4.638.822 3.796.830	4.327.637 3.438.981	3.784.856 4.115.812	50.182.738	50.182.738
SETRAN	875.047 961.128	881.740 842.850	1.332.426 798.963	1.012.465 828.693	944.546 750.589	826.079 898.314	10.952.842	10.952.842
CGM	109.980 120.799	110.821 105.933	167.465 100.417	127.251 104.154	118.715 94.337	103.825 112.904	1.376.600	1.376.600
SEMESP	813.259 893.262	819.479 783.335	1.238.342 742.548	940.974 770.178	877.851 697.589	767.749 834.883	10.179.449	10.179.449
SEDEC	1.892.343 2.078.499	1.906.817 1.822.714	2.881.454 1.727.807	2.189.519 1.792.099	2.042.639 1.623.195	1.786.447 1.942.658	23.686.192	23.686.192
EGM	11.354.041 12.470.977	11.440.886 10.936.270	17.288.696 10.366.827	13.137.092 10.752.579	12.255.817 9.739.154	10.718.669 11.655.932	142.116.940	142.116.940
SEMSU	3.287.252 3.610.630	3.312.396 3.166.298	5.005.469 3.001.431	3.803.486 3.113.115	3.548.337 2.819.706	3.103.297 3.374.656	41.146.073	41.146.073
CENTRAL	6.628.030 7.280.052	6.678.726 6.384.152	10.092.442 6.051.734	7.668.903 6.276.921	7.154.450 5.685.324	6.257.125 6.804.261	82.962.120	82.962.120
SEGES	3.393.006 3.726.787	3.418.958 3.268.160	5.166.499 3.097.990	3.925.847 3.213.267	3.662.490 2.910.418	3.203.133 3.483.222	42.469.775	42.469.775
RESERVA	- -	- -	- -	- -	- -	- 5.650.000	5.650.000	5.650.000

DESPESA TOTAL	104.105.442 114.083.141	104.881.232 100.373.443	157.120.317 95.286.558	120.033.610 98.732.520	112.161.099 89.679.486	98.429.593 112.452.259	1.307.338.701	1.307.338.701
----------------------	----------------------------	----------------------------	---------------------------	---------------------------	---------------------------	---------------------------	----------------------	----------------------

Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Henrique Valentim Martins da Silva
Secretário Municipal de Fazenda

ANEXO IV

R\$ 1,00

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO - ART. 8º LC 101/2000 - LRF - RECURSOS VINCULADOS						TOTAL	PREVISÃO INICIAL
	JAN JUL	FEV AGO	MAR SET	ABR OUT	MAI NOV	JUN DEZ		
IPAMV	9.972.334 10.317.664	9.139.260 7.982.255	8.821.724 9.744.791	10.157.503 10.624.574	10.851.735 8.741.191	27.614.873 11.920.262	135.888.165	135.888.165
CDV	45.269 46.837	41.487 36.235	40.046 44.236	46.110 48.230	49.261 39.680	125.357 54.112	616.860	616.860
SEGOV	139.434 144.262	127.786 111.609	123.346 136.253	142.023 148.554	151.730 122.220	386.114 166.670	1.900.000	1.900.000
SEMAS	1.106.916 1.145.248	1.014.446 886.020	979.200 1.081.659	1.127.470 1.179.314	1.204.529 970.261	3.065.216 1.323.134	15.083.414	15.083.414
SEMOHAB	3.482.290 3.602.877	3.191.384 2.787.364	3.080.502 3.402.833	3.546.950 3.710.049	3.789.372 3.052.381	9.642.977 4.162.496	47.451.474	47.451.474
SEME	18.049.874 18.674.919	16.542.014 14.447.841	15.967.276 17.638.023	18.385.028 19.230.425	19.641.586 15.821.511	49.982.780 21.575.614	245.956.891	245.956.891
SEMUS	4.595.924 4.755.075	4.211.987 3.678.761	4.065.645 4.491.057	4.681.262 4.896.520	5.001.211 4.028.530	12.726.795 5.493.661	62.626.429	62.626.429
SEMCID	628.871 650.648	576.336 503.373	556.311 614.521	640.548 670.002	684.327 551.233	1.741.436 751.710	8.569.314	8.569.314
SEMFA	1.002.121 1.036.823	918.405 802.137	886.496 979.255	1.020.728 1.067.664	1.090.492 878.403	2.775.021 1.197.868	13.655.412	13.655.412
PGM	275.199 284.729	252.209 220.280	243.446 268.919	280.309 293.198	299.467 241.224	762.066 328.954	3.750.000	3.750.000
SEMC	232.936 241.002	213.476 186.451	206.059 227.621	237.261 248.171	253.477 204.178	645.033 278.436	3.174.100	3.174.100
SEMMAM	337.974 349.677	309.740 270.528	298.978 330.262	344.249 360.079	367.777 296.249	935.899 403.991	4.605.402	4.605.402
SETRAN	2.174.481 2.249.780	1.992.828 1.740.541	1.923.589 2.124.865	2.214.857 2.316.703	2.366.235 1.906.028	6.021.460 2.599.229	29.630.597	29.630.597
CGM	3.669 3.796	3.363 2.937	3.246 3.586	3.737 3.909	3.993 3.216	10.161 4.386	50.000	50.000
SEMESP	372.069 384.953	340.987 297.819	329.139 363.579	378.977 396.404	404.879 326.135	1.030.313 444.746	5.070.000	5.070.000
SEDEC	1.115.472 1.154.100	1.022.287 892.869	986.769 1.090.020	1.136.185 1.188.430	1.213.839 977.761	3.088.908 1.333.361	15.200.000	15.200.000
EGM	18.347 18.982	16.814 14.685	16.230 17.928	18.687 19.547	19.964 16.082	50.804 21.930	250.000	250.000
SEMSU	571.275 591.058	523.552 457.272	505.361 558.240	581.883 608.640	621.653 500.748	1.581.946 682.864	7.784.492	7.784.492
CENTRAL	3.385.151 3.502.374	3.102.360 2.709.610	2.994.571 3.307.910	3.448.007 3.606.556	3.683.667 2.967.234	9.373.985 4.046.383		
SEGES	303.086 313.581	277.766 242.602	268.115 296.170	308.713 322.909	329.813 265.668	839.289 362.288	4.130.000	4.130.000
RESERVA RPPS	- -	- -	- -	- -	- -	- 31.089.000	31.089.000	31.089.000

DESPESA TOTAL	47.812.691 49.468.384	43.818.486 38.271.188	42.296.051 46.721.728	48.700.487 50.939.876	52.029.009 41.909.933	132.400.432 88.241.096	682.609.361	682.609.361
----------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	--------------------------	---------------------------	--------------------	--------------------

Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Henrique Valentim Martins da Silva
Secretário Municipal de Fazenda

PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ANEXO V

Medidas de Combate a Evasão e a Sonegação para o exercício de 2020

- Realização de procedimentos de Fiscalização Programada com auxílio do sistema eletrônico ISISS, visando aprimorar o sistema para que sejam possíveis lançamentos automáticos a partir da identificação eletrônica da infração, a fim de dinamizar os mecanismos de Fiscalização e Lançamentos de Autos de Infração/Multas com o auxílio da tecnologia.
- Monitoramento de Grandes Contribuintes de ISSQN, analisando o comportamento da arrecadação dos mesmos e priorizando ações de fiscalização, se for o caso.
- Controle da inadimplência do ISSQN Declarado ISISS, visando evitar a decadência dos créditos tributários de ISS declarados espontaneamente pelo contribuinte no sistema eletrônico de declarações de ISS, de modo que tal situação seja identificada eletronicamente e possam ser lavrados os autos de infração automáticos para a conclusão da ação fiscal e demais procedimentos de cobrança.
- Aprimorar os mecanismos de combate à sonegação fiscal por meio de parcerias e convênios com outros entes federados e instituições de interesse tributário.
- Iniciar o processo de Revisão da Planta Genérica de Valores, atualizando a tabela de valores unitários médios de terrenos, a fim de atualizar a base de cálculo para cobrança dos tributos imobiliários.
- Firmar convênio com a SEFAZ-ES, a fim de que possam ser disponibilizadas informações relativas as operações realizadas pelas operadoras de cartões de crédito, visando o cruzamento de informações com a base de dados atual (notas fiscais e cadastro) a fim de gerar mecanismos de relevantes para ações fiscais mais objetivas e eficientes.
- Instituir obrigação acessória e desenvolver sistema de Declaração de Construção Civil, a fim de identificar a regularidade fiscal das deduções realizadas pelas empresas que compõe esse setor econômico.
- Monitoramento da regularidade fiscal e desenquadramento automático dos contribuintes que possuem redução de alíquota, em que se verifique a falta de regularidade fiscal, conforme determina a legislação vigente.
- Exclusão dos contribuintes, por meio do Domicílio Tributário Eletrônico - DTE, dos contribuintes optantes pelo regime de tributação Simples Nacional que não possuam regularidade fiscal com o Município;
- Iniciar o procedimento de Recadastramento Imobiliário em todo Município, com o objetivo de promover a atualização cadastral dos imóveis já existentes (novas

construções, reformas e ampliações), bem como o cadastramento de imóveis não lançados.

- Monitoramento da regularidade dos créditos parcelados e inscritos em dívida ativa, com o encaminhamento à execução judicial daqueles inadimplentes;
- Encaminhamentos de cobrança amigável e Protesto Extrajudicial de créditos inscritos em Dívida Ativa;

EVOLUÇÃO DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS					
QUANTIDADE E VALOR DE AÇÕES AJUIZADAS PARA COBRANÇA DA DÍVIDA ATIVA					
	2015	2016	2017	2018	2019*
QUANTIDADE	2500	2682	2124	2747	3408
VALOR	R\$ 159.112.878,70	R\$ 71.160.224,28	R\$ 65.930.609,45	R\$ 132.941.724,35	R\$ 181.504.515,16
EVOLUÇÃO DO MONTANTE DOS CRÉDITOS TRIBUTÁRIO PASSÍVEIS DE COBRANÇA ADMINISTRATIVA					
	2015	2016	2017	2018	2019*
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	R\$ 1.248.888.457,49	R\$ 1.824.709.255,12	R\$ 1.900.533.396,61	R\$ 1.987.602.067,60	R\$ 2.154.178.049,98
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	R\$ 226.118.279,84	R\$ 267.833.685,15	R\$ 328.970.425,58	R\$ 386.966.951,91	R\$ 552.133.720,02
TOTAL	R\$ 1.475.006.737,33	R\$ 2.092.542.940,27	R\$ 2.229.503.822,19	R\$ 2.374.569.019,51	R\$ 2.706.311.770,00
*valores até novembro/19					

ANEXO VI

R\$ 1,00

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS - RECURSOS ORDINÁRIOS	TOTAL
	JAN	
CENTRAL	10.043.642	10.043.642
CGM	23.057	23.057
PGM	54.785	54.785
SEDEC	508.166	508.166
SEGES	6.173.160	6.173.160
SEGOV	353.004	353.004
SEMAS	2.465.288	2.465.288
SEMC	1.817.658	1.817.658
SEMCID	667.542	667.542
SEME	11.775.622	11.775.622
SEMESP	559.578	559.578
SEMMAM	4.929.408	4.929.408
SEMOHAB	278.221	278.221
SEMSU	1.327.122	1.327.122
SEMUS	10.070.065	10.070.065
SETRAN	1.242.530	1.242.530
		-
TOTAL	52.288.848	52.288.848

Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Henrique Valentim Martins da Silva
Secretário Municipal de Fazenda

ANEXO VII

R\$ 1,00

UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO MENSAL DE DESEMBOLSO RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS - RECURSOS VINCULADOS	TOTAL
	JAN	
CENTRAL	7.310.314	7.310.314
SEDEC	480.898	480.898
SEGOV	168.881	168.881
SEMAS	2.802.935	2.802.935
SEMC	498.049	498.049
SEMCID	4.202.170	4.202.170
SEME	7.285.612	7.285.612
SEMESP	1.129.645	1.129.645
SEMMAM	1.000.483	1.000.483
SEMOHAB	3.210.753	3.210.753
SEMSU	502.870	502.870
SEMUS	7.720.987	7.720.987
SETRAN	8.393.988	8.393.988
		-
TOTAL	44.707.587	44.707.587

Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Henrique Valentim Martins da Silva
Secretário Municipal de Fazenda